



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br
Alameda Souza Lima, 1270 – B. Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG

LEI N.º 1.276/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“DESAFETA BEM PÚBLICO IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA – MG E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO.”

O Poder Legislativo Municipal de Gouveia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

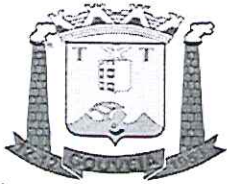
Art. 1º- Fica desafetado do domínio público municipal, o bem imóvel constituído por um lote de terreno de nº 01, da quadra nº 06, situado no loteamento denominado Complementar São Lucas, na cidade de Gouveia/MG, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisas e medidas: pela frente com a BR-259 (hoje Rua Padre José de Anchieta), medindo 14,00m, pelo lado direito lote 02, medindo 25,00 m, pelo lado esquerdo com Rua L, hoje Rua Vereador Luiz Antônio Miranda, medindo 25,00m e aos fundos com lote 08, medindo 14,00. Imóvel esse registrado no Livro 02, Matrícula 11.556, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação do bem discriminado no artigo anterior.

Parágrafo primeiro: A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá mediante licitação, por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Gouveia/MG, cujo valor deverá compor o Edital.

Parágrafo segundo: As benfeitorias porventura existentes no imóvel objeto desta Lei será parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art.3º- O proveito econômico obtido com a alienação citada no art. 2º desta Lei será investido no próprio município.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

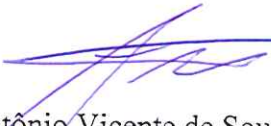
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br
Alameda Souza Lima, 1270 – B. Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG

Art. 4º- As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 19 de Março de 2019.


Antônio Vicente de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1276/2019
foi publicado nesta data, por afixação no local de
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei
1009/2005.

Gouveia/MG, 19/03/2019